

Artigo 17.º

Processo de seleção, tramitação processual e decisão de aprovação

1 — O programa EMERGE é gerido pela CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), a quem compete definir e elaborar os modelos e procedimentos necessários ao desenvolvimento do presente programa.

2 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela UASC, no prazo de 10 dias úteis após o termo do prazo de apresentação.

3 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente Regulamento, elaborava uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação dos motivos.

3.1 — No caso dos candidatos admitidos e selecionados, na lista deverão constar os seguintes elementos:

- A lista ordenada provisória dos candidatos efetivos e suplentes em cada uma das tipologias definidas, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º;
- A duração do período de ocupação do Programa;
- O valor da bolsa;
- Outra informação complementar julgada necessária.

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é da competência da UAF assegurar os procedimentos relativos à contratualização de seguro de acidentes pessoais e a elaboração dos instrumentos necessários para controlo de assiduidade e processamento da bolsa, prevista na alínea b) do n.º 1 artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

1 — O ano de 2016 funcionará como ano experimental para a implementação do Programa.

2 — Em dezembro de 2016 deverá a CMB, através da UASC, avaliar as potencialidades e constrangimentos verificados ao longo da execução do período experimental, para eventual continuidade ou revisão do programa.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 6 de junho de 2016.
310269045

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso (extrato) n.º 2290/2017**

Torna-se público o meu despacho de 13/02/2017, o qual determinou a conclusão sem sucesso do período experimental da assistente operacional, Rute dos Santos Ribeiro Varela com efeitos a 14/02/2017, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho; na sequência do procedimento concursal refº 01/2015, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto.

15 de fevereiro de 2017. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310269183

MUNICÍPIO DA BATALHA**Regulamento n.º 119/2017****Regulamento das Piscinas Municipais da Batalha**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas

quaisquer reclamações/sugestões à proposta de alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais da Batalha, publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no *site* oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n20_junho2016.pdf e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 23/09/2016 (ponto 8), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 12/09/2016, conforme deliberação n.º 2016/0420/G.A.P..

30 de setembro de 2016. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento das Piscinas Municipais da Batalha**Preâmbulo**

As Piscinas Municipais da Batalha constituem um importante equipamento desportivo que visa proporcionar aos seus utentes a prática de atividades aquáticas e a melhoria da condição física e psíquica, bem como promover a qualidade de vida dos cidadãos, aliando a prática desportiva às vertentes de lazer e tempos livres e à promoção da saúde.

O presente regulamento, obedece aos requisitos enunciados no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, contendo as normas de funcionamento das Piscinas e as regras a observar pelos utentes.

O projeto da alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais da Batalha foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no *site* oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n20_junho2016.pdf, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publica-se na íntegra o referido Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Instalações

1 — O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e as condições de utilização das Piscinas Municipais da Batalha, adiante designadas por Piscinas, que inclui as seguintes instalações:

a) Uma Piscina coberta e aquecida, de 25,00 m de comprimento por 12,50 m de largura, com profundidade de 1,10 m nos topos e 1,80 m na zona central. Tem 6 pistas de 2,00 m de largura, cada uma com o respetivo bloco de partida;

b) Uma Piscina coberta e aquecida, de 12,50 m de comprimento e 6,00 m de largura, com profundidade progressiva de 0,60 m até 01,00 m, no sentido do comprimento;

c) Dois vestiários/balneários para os utentes (masculino e feminino) com os respetivos compartimentos para deficientes motores, zona de guarda-roupa, dois vestiários/balneários para monitores (masculino e feminino), um gabinete de enfermagem e uma bancada fixa.

d) Zona de serviços constituída por Hall de entrada, receção/secretaria, gabinete de Administração, dois sanitários (masculino e feminino) e um bar;

e) Zona técnica de acesso reservado, constituída por casa das máquinas, com equipamentos de tratamento e aquecimento da água e do ar, e zona de arrumos/armazém.

Artigo 2.º

Objeto e finalidade

As Piscinas destinam-se à prática da natação e atividades aquáticas, nomeadamente a adaptação ao meio aquático, iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento, manutenção, treino e desenvolvimento de atividades desportivas promotoras da saúde e bem-estar dos seus utentes.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — As Piscinas são propriedade da Câmara Municipal da Batalha.
2 — A empresa local ISERBATALHA — Gestão de Equipamentos e Serviços de Interesse Geral, E. M., é a entidade responsável pela

gestão, administração e manutenção das Piscinas, sendo adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Direção Técnica

1 — As Piscinas têm um Diretor Técnico nomeado pela entidade gestora, responsável pela coordenação técnica das instalações das Piscinas.

2 — A entidade gestora obriga-se à inscrição do diretor técnico no Instituto do Desporto e Juventude (IPDJ), satisfazendo os requisitos exigidos legalmente pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 14 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, ou outro diploma legal que venha a entrar em vigor.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 5.º

Período de funcionamento

1 — As Piscinas funcionam todos os dias, exceto aos domingos e feriados.

2 — As Piscinas encerram no mês de agosto, durante o qual decorrem as operações de manutenção e reparação.

3 — A entidade gestora reserva-se o direito de alterar o período e os dias de funcionamento das Piscinas e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que, por motivos de ordem técnica, ou outros devidamente fundamentados, se revele estritamente necessário.

4 — Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das Piscinas, os utentes devem ser avisados atempadamente.

5 — Caso se registem interrupções no funcionamento das Piscinas, que impliquem cancelamento das atividades organizadas em turmas, estas serão repostas ou compensadas.

6 — O período de abertura e encerramento das Piscinas poderá ser ajustado, face às necessidades de funcionamento, devendo ser afixado aviso de encerramento no local e comunicado à Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 6.º

Horário

1 — As Piscinas devem observar o seguinte horário:

- a) Serviços de Secretariado/Atendimento ao Público: de segunda a sexta-feira, das 15:30 às 22:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 12:30 horas.
- b) Utilização das Piscinas: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 13:00 e das 16:00 às 20:00 horas.

2 — Todos os utentes das Piscinas têm de respeitar os horários de entrada e saída.

3 — Quando se realizem competições ou outros eventos, o horário definido na alínea b) do n.º 1, poderá ser pontualmente reajustado.

Artigo 7.º

Natureza das atividades

1 — As atividades a realizar nas Piscinas, têm enquadramento como:

- a) Escola de Natação: para os utentes inscritos em turmas e com coordenação técnico-pedagógico especializada;
- b) Utilização livre: para o público em geral e sem coordenação técnico-pedagógica;

2 — Poderão ser definidas outras atividades, no respeito das regras de utilização constantes no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Escola de Natação

1 — A entidade gestora assume o funcionamento da Escola de Natação, cujas atividades são orientadas por professores/técnicos devidamente habilitados.

2 — A Escola de Natação funciona nos meses de outubro a junho de cada ano, sendo o respetivo calendário de atividades definido nos meses de julho a setembro.

3 — A Escola de Natação obedece às condições e horários de utilização e aos critérios técnico-pedagógicos definidos para cada turma.

4 — Os alunos ingressam na turma adequada ao seu nível técnico, escalão etário e/ou desenvolvimento psicofisiológico.

Artigo 9.º

Utilização livre

1 — No regime de utilização livre, o utente dispõe de um período de cinquenta minutos correspondente a um bilhete de ingresso, e de quinze minutos no balneário para mudar de roupa, antes e depois da respetiva atividade.

2 — Os utentes do regime livre podem utilizar material didático de apoio (rolo, *pullbuoy*, prancha, flutuadores), responsabilizando-se pelo bom uso do material requisitado e sua guarda no armário do cais da piscina.

3 — O material didático a utilizar, deverá ser requisitado e devolvido ao pessoal de serviço, no estado de conservação em que foi entregue. Qualquer estrago proveniente da má utilização do mesmo, será da inteira responsabilidade do requisitante.

CAPÍTULO III

Condições de ingresso e utilização

Artigo 10.º

Direito de admissão

A admissão às Piscinas é aberta a qualquer cidadão, condicionada ao cumprimento das regras de higiene e segurança das Piscinas, normas de funcionamento e registo de inscrição.

Artigo 11.º

Inscrição e acesso

1 — A utilização das Piscinas obriga a prévia inscrição nos serviços de secretaria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição a fornecer pelas Piscinas, que deverá ser devidamente assinada pelo utilizador;
- b) Termo de Autorização para utilização das Piscinas por parte de menores, a subscrever pelo encarregado de educação, quando aplicável;
- c) Declaração médica ou termo de responsabilidade, indicando que não tem quaisquer contra indicações para a prática de atividades físicas e desportivas;
- d) Termo de responsabilidade a prestar pelo utilizador ocasional, quando aplicável.

2 — O ato de inscrição fica sujeito a pagamento de um valor inscrito na tabela de preços.

3 — A inscrição confere o direito ao utilizador de atribuição de cartão, o qual deverá ser apresentado em cada ingresso.

4 — O ato de renovação de inscrição para utentes das escolas de natação, fica condicionado à:

- a) Regularização dos pagamentos em atraso;
- b) Inexistência de interrupções não justificadas relativamente à época anterior.

5 — A renovação de inscrição em cada época para utilizadores em regime livre, fica sujeita à verificação da existência de, pelo menos, 50 ingressos na época anterior.

6 — A inscrição e a renovação da inscrição, o seguro, a mensalidade e a obtenção de uma segunda via do cartão de utente, implicam o pagamento de um valor pecuniário em montante definido na tabela de preços.

Artigo 12.º

Normas de acesso e utilização

1 — O acesso aos tanques das piscinas, apenas é permitido aos utentes devidamente inscritos, dentro dos horários correspondentes à sua categorização, na qualidade de utilizadores das escolas de natação ou utilizadores em regime livre.

2 — O utente deve apresentar o seu cartão, para aceder aos tanques e balneários.

3 — Os alunos só poderão entrar na água, com a presença do professor responsável pela turma, ou no caso de falta deste, de outro que o substitua.

4 — O acompanhamento das crianças, por um adulto, no decorrer das aulas, só é autorizado nas classes de bebés/natação com acompanhante.

5 — Não é permitida a utilização de vestiário/balneário ou sanitários destinados a um determinado sexo/género, por pessoas de sexo/género oposto.

6 — As crianças até seis anos de idade deverão utilizar o balneário do sexo/género do adulto acompanhante.

7 — A todos os utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da Natação, sendo obrigatório o uso de calção de natação (masculino) e fato de natação (feminino), touca e chinelos.

8 — É obrigatório o uso de chinelos limpos e em bom estado de conservação, na zona de pé descalço/cais.

9 — A regra prevista no número anterior não se aplica ao pessoal de serviço. Neste caso, o calçado a utilizar deverá ser de uso exclusivo na piscina.

10 — É obrigatório passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água das Piscinas.

11 — Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água.

12 — Não é permitido colocar na água das Piscinas qualquer material ou brinquedo que não seja da sua propriedade.

13 — Não é permitido comer e/ou beber nas zonas dos tanques e vestiários/balneários.

14 — Não é permitido fumar em qualquer espaço das Piscinas.

15 — É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações das Piscinas, à exceção de cães-guia que acompanhem in-visuais.

16 — Não é permitido correr nos cais das Piscinas, mergulhar em corrida ou perturbar de qualquer modo os demais utentes.

17 — Deve ser observado o maior cuidado na forma de saltar para a água, especialmente na utilização dos blocos de partida.

18 — A entrada nas piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água, e a saída deve efetuar-se sempre pelas escadas existentes para o efeito.

19 — A piscina não se responsabiliza pelo extravio de objetos pessoais dos utentes ou valores que não sejam declarados ao funcionário de serviço ao “guarda-roupa”.

20 — Será recusada a admissão ou permanência na Piscina a quem pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e/ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição do espaço e equipamentos pelos outros utentes.

21 — Sempre que o pessoal de serviço às piscinas verifique que algum utente apresenta inflamações, doenças de pele, dos olhos, do nariz ou ouvidos, lesões abertas ou outro estado sanitário, que fundamentalmente se afigure suscetível de colocar em risco a qualidade da água e as condições de higiene e salubridade dos equipamentos de utilização coletiva, e que, por isso, configure perigo para os demais utentes, poderão excluí-los do uso das piscinas e bem assim do uso dos balneários e vestiários, sem prejuízo de o utente o demonstrar.

22 — Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes, sob pena de medida disciplinar.

23 — Qualquer utente ou espectador que desrespeite as normas deste regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar.

24 — O não cumprimento dos deveres e obrigações fundamenta a expulsão das instalações.

25 — Qualquer dano nos equipamentos imóveis ou móveis que se prove ter sido causado voluntariamente, é da responsabilidade de quem o pratica.

26 — Eventuais reclamações e/ou sugestões dos utentes devem ser apresentadas por escrito, devidamente identificadas.

27 — Antes de mudarem de roupa nos vestiários/balneários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta, disponível na entrada do vestiário/balneário, para nela colocarem a sua roupa e a deixarem na zona de “Guarda-roupa”, durante o período de tempo de prática desportiva.

28 — Depois de mudar de roupa, o utente não pode deixar no vestiário/balneário qualquer pertence. A saída deverá recolocar a cruzeta no lugar inicial.

29 — É proibido aos utentes mudarem de roupa ou tomarem banho noutra local diferente dos vestiários/balneários.

30 — Cada utente terá acesso a uma chave de cacifo pela qual será responsável durante o tempo de prática. A perda da chave de cacifo implica o pagamento de € 25,00.

Artigo 13.º

Normas de utilização para as escolas e outras entidades

1 — Poderão ser celebrados protocolos de utilização dos equipamentos desportivos objeto do presente Regulamento com escolas e outras instituições, com a duração de um ano letivo ou uma época desportiva.

2 — O pedido de utilização regular será formulado em impresso próprio, o qual deve ser enviado para a Câmara Municipal até 31 de maio de cada ano.

3 — Será salvaguardada a seguinte hierarquia de prioridades:

- a) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico Oficial;
- b) Escolas do ensino Pré-escolar Oficial;
- c) Restantes estabelecimentos de ensino;
- d) Entidades de natureza sociocultural e de solidariedade social;
- e) Outras entidades com sede na área do Município da Batalha.

4 — O processo respeitante às escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico oficial será elaborado pela Câmara Municipal da Batalha que articulará os transportes escolares de acordo com as suas competências.

5 — As entidades protocoladas são responsáveis por qualquer degradação do material, provocada pelos utentes integrados nas suas atividades.

6 — As entidades que aluguem tempos e espaços de utilização realizarão obrigatoriamente para os utentes da sua responsabilidade um seguro de acidentes pessoais.

7 — O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte ou invalidez de valor igual (ou superior) ao estabelecido pela Câmara Municipal da Batalha e um montante para despesas médicas.

8 — As características do seguro realizado devem constar do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal da Batalha e a entidade.

9 — Qualquer desrespeito pelas normas definidas no presente regulamento ou no protocolo pode levar à imediata anulação deste.

Artigo 14.º

Seguros

1 — Todos os utilizadores das Piscinas beneficiam de seguro de acidentes pessoais, enquadrado na Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, em conjugação com Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, ou de outro dispositivo legal que venha a vigorar.

2 — A apólice do seguro será disponibilizada, para consulta, na secretaria das Piscinas sempre que qualquer utente o solicitar.

Artigo 15.º

Regime de preços

1 — Os preços de utilização são os constantes na tabela, apensa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Aos eventos de âmbito formativo, de lazer, competitivo ou outro, não se aplica a tabela de preços referida no número anterior. Para estes, os valores a aplicar dependerão de orçamentação.

3 — Após o pagamento, os utentes terão direito ao respetivo recibo de quitação.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — A inscrição e frequência da piscina está sujeita a pagamento, a realizar nos seguintes termos:

- a) Numerário
- b) Por cheque emitido a ordem de Iserbatalha, E. M.
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50004550804013928187781.

2 — Os pagamentos deverão ser realizados até ao dia 8 de cada mês, ou até ao primeiro dia útil seguinte, quando aquele o não for.

3 — Atrasos no pagamento superiores a trinta dias, pode incorrer no acréscimo de 5 % ao valor da mensalidade.

4 — Atrasos no pagamento superiores a 60 dias, pode determinar a interdição no acesso às Piscinas e suspensão da inscrição, mediante avaliação circunstanciada das razões que conduziram a tal facto, com base na apresentação de justificação.

5 — O retorno à atividade fica condicionado ao pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso e à existência de vaga nas Piscinas.

6 — O pedido de devolução ou de acertos no valor da mensalidade, só serão aceites mediante justificação fundamentada e devidamente aceite e/ou com base em atestado médico, quando se trate de situação de doença. Nestes casos, os utentes só poderão ser ressarcidos do valor da mensalidade se não tiverem usufruído do serviço.

7 — Os valores pagos referentes ao seguro e inscrição não podem ser devolvidos.

8 — Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado período, o respetivo pagamento não pode servir para compensação de outro.

9 — No horário livre/público, estão isentos de pagamento de taxa de utilização os seguintes utilizadores:

- a) Crianças com idade inferior a cinco anos;
- b) Convidados integrados em visitas ou programas pontuais organizados pelo Município.

10 — No horário livre/público, encontram-se abrangidos por desconto de 50 % no pagamento da taxa de utilização, os seguintes utilizadores:

- a) Portadores de cartão Sénior Municipal;
- b) Portadores de deficiência com grau de incapacidade reconhecido de 60 % ou mais, devidamente comprovada por documento idóneo.

11 — O desconto previsto no número anterior não poderá ser acumulado com outros eventualmente em vigor.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 17.º

Sanções

1 — O incumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço nas Piscinas, dá origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação de sanções que podem consubstanciar-se na repreensão verbal ou interdição de acesso às mesmas.

2 — A proposta de aplicação da sanção de interdição, deverá ser comunicada superiormente pelo responsável técnico das Piscinas à administração da entidade gestora que, mediante análise das suas circunstâncias e audição das partes, deverá comunicá-la, por escrito, ao utente.

3 — A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não exclui a obrigação do utente assumir o pagamento de todos os prejuízos e danos materiais que tenham ocorrido, por força da sua conduta, ainda que negligente.

4 — A aplicação das sanções referidas no n.º 1 não confere ao utente o direito à devolução dos valores já pagos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Extravio de valores ou bens

A entidade gestora não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utentes, quando deixados noutra local diferente do “Guarda-roupa” e/ou não declarado ao(à) funcionário(a) de serviço.

Artigo 19.º

Danos ou prejuízos

Os utentes são responsáveis pelos danos, prejuízos ou furtos que provoquem nos equipamentos e nas instalações das Piscinas.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 21.º

Interdições

1 — Nas instalações das Piscinas é expressamente proibido:

- a) Urinar e/ou defecar fora dos urinóis e/ou sanitas;
- b) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;
- c) A entrada de crianças, em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto responsável;
- d) Utilizar objetos de adorno ou cortantes;

e) Fumar, comer ou tomar bebidas, à exceção de água nos balneários e/ou na zona do cais das Piscinas;

f) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;

g) A permanência nas escadas de entrada/saída das piscinas;

h) Saltar para a água, correr na zona do cais ou apresentar comportamentos inadequados;

i) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;

j) Utilizar boias, colchões, barbatanas, bolas, pranchas, brinquedos ou outro material estranho às Piscinas;

k) Praticar jogos não organizados ou monitorizados;

l) Desrespeitar os funcionários das piscinas e/ou as disposições constantes do presente regulamento;

m) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito;

n) Captar imagens sem autorização do responsável das Piscinas.

o) A entrada aos utentes que apresentem alterações de comportamento indiciadoras de estarem perturbados;

p) A permanência aos utentes que provoquem distúrbios e afetem o normal funcionamento das Piscinas;

q) A entrada de animais, exceto cães-guia que acompanhem invisuais.

Artigo 22.º

Qualificação dos técnicos

Todos os colaboradores que desempenhem funções técnico-pedagógicas, de orientação e condução das atividades nas Piscinas, deverão estar devidamente habilitados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para o exercício da atividade.

Artigo 23.º

Livro de Reclamações

As Piscinas dispõem de “Livro de Reclamações” de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Recolha de imagens

A recolha de imagens no interior e exterior das instalações da piscina, será feita obrigatoriamente nos termos e estrito cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24/08.

Artigo 25.º

Dados pessoais

Os dados pessoais dos utentes destinam-se exclusivamente ao tratamento informático para apoio administrativo e é feito de acordo com a legislação em vigor.

Dúvidas o omissões

Artigo 26.º

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora.

310293742

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 2291/2017

Consolidação da mobilidade intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, se procedeu à consolidação de mobilidades intercategorias, a partir de 1 de fevereiro de 2017, com os seguintes trabalhadores: Francisco António Gomes Simão, Paulo António de Jesus Nunes e Maria Manuela Silva Paiva Fernandes Batista, da carreira/categoria de assistente operacional, para a carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional. O primeiro tem a remuneração correspondente à 2.ª posição e os outros à 1.ª posição remuneratória.

6 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

310266429